



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Cacequi, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Matias Fonseca, devidamente autorizado pela Lei Municipal doravante denominado simplesmente 1º CONVENENTE e, de outro lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1053/2017, doravante denominado simplesmente 2º CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O presente convênio tem por objetivo regulamentar a cessão de uso dos seguintes equipamentos rodoviários entre os convenentes:

I - equipamentos do 1º CONVENENTE:

Nº PATRIM.	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
6468	6180D00221032	motoniveladora	XCNGGR180	2011/2011

Parágrafo Único. A utilização dos equipamentos cedidos terá por finalidade a execução de trabalhos de cunho social, em função do interesse das comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Ao 1º CONVENENTE, caberá:

I - solicitar informações através de requerimento ao 2º CONVENENTE, sobre a cedência do equipamento desejado, que conterà:

- o prazo da cedência;
- o local onde o equipamento será utilizado;
- o número aproximado de horas de utilização;
- a finalidade da obra a ser executada.



2.2 Ao 2º CONVENENTE caberá:

I- utilizar o bem cedido, zelando pela sua conservação e arcando as despesas de combustível e lubrificantes, enquanto cedida;

II - providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 1º CONVENENTE;

III - responsabilizar-se pela conservação do equipamento enquanto durar o período de cedência;

IV - realizar os reparos necessários no equipamento cedido no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;

V - operador ficará a cargo do município do 2º convenente;

VI - devolver ao 1º CONVENENTE o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;

VII - no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 1º CONVENENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e manutenção efetuados.

§ 1º. Quando da devolução dos equipamentos cedidos, o convenente cedente realizará vistoria completa no bem, verificando as condições em que está sendo devolvido.

§ 2º. Entendendo o convenente cedente que o equipamento devolvido não se encontra nas mesmas condições em que foi cedido, comunicará ao convenente cessionário para que, num prazo de 05 (cinco) dias, realize os reparos necessários no bem.

2.2.2. . Em troca da cessão do equipamento (maquinário), 2º CONVENENTE, cederá ao 1.º CONVENENTE quantia estimada de cascalho, cuja extração é por conta do 2.º CONVENENTE.

a) o transporte do cascalho ficará por conta do 1.º Convenente;

b) a extração do cascalho será compatível com o número de dias da cessão do maquinário, ou seja, 15 dias, compensados os dias não trabalhados em decorrência das chuvas, não podendo ser inferior a 180 cargas, considerando o prazo total da cessão;

c) A extração do material deverá ser realizado com observância da legislação aplicável, inclusive os licenciamentos exigidos;



CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse dos convenientes,

CLÁUSULA QUARTA:

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio, deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

6.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Assis, em 5 de abril de 2017

Município de São Francisco de Assis
CNPJ nº 87.896.882/0001-01

Município de Cacequi
CNPJ n.88604897.0001-03

TESTEMUNHAS:

Belgosa 472 1496 1051